



Prefeitura Municipal de Brejão-PE



LEI Nº 686/2003

EMENTA: Institui a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

CAPITULO I

VI – desenvolver ações intersetoriais voltadas para as condições de melhoria da saúde e psico-social da pessoa portadora de deficiência;

Art 6- O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades publicas e de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 7- Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal , no âmbito das respectivas instâncias político administrativas.

CAPÍTULO IV

Das ações governamentais

ART. 8- Na implementação da Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, são competências dos órgãos e entidades públicas:

- prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas de reabilitação Profissional e de reintegração a sociedade, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento intersetorial;
- promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- planejar, coordenar e supervisionar estudos, pesquisas e publicações sobre a situação da pessoa portadora de deficiência;





Prefeitura Municipal de Brejão-PE



- e) promover captação de recursos para atendimento assistencial a pessoa portadora de deficiência e para execução de programas.

II – na área de saúde

- a) garantir a pessoa portadora de deficiência a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa portadora de deficiência, mediante programas e medidas profiláticas de tratamento e reabilitação;
- c) garantir doações de órtese e prótese;
- d) garantir doação de medicamentos necessário a recuperação do paciente portador de deficiência.

III – na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais específicos para o portador de deficiência;
- b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de engajamento do portador de deficiência à sociedade;
- c) matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;
- d) a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- e) a educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.
- f) a educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

IV na área de trabalho e previdência social:

- a) garantir mecanismos que impeçam discriminação da pessoa portadora de deficiência quanto a sua participação no mercado de trabalho no setor público e privado;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210518162133.pdf>
assinado por: idUser 83



Prefeitura Municipal de Brejão-PE



- b) manter o benefício de prestação continuada.

V – na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar nos programas habitacionais ao portador de deficiência e sua família;
- b) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa portadora de deficiência à habitação popular;

VI – na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa portadora de deficiência;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa portadora de deficiência determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII – na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao portador de deficiência a participação no processo de produção de bens culturais;
- b) incentivar aos idosos a participarem de atividades culturais;
- c) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do portador de deficiência;

VIII – na área de habilitação e da reabilitação profissional

- a) entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar a pessoa portadora de deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária;
- b) a orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa portadora de deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:

- I – educação escolar efetivamente recebida e por receber;
- II – expectativas de promoção social;
- III – possibilidades de emprego existentes em cada caso;
- IV – motivações, atitudes e preferências profissionais;
- V – necessidades do mercado de trabalho.





Prefeitura Municipal de Brejão-PE



CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais:

Art. 9 - os recursos financeiros necessários a implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estadual e municipal e serão consignados em seus respectivos orçamentos;

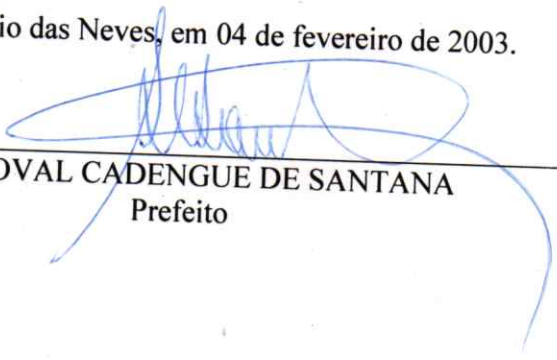
Art.10 - os recursos também poderão ser adquiridos através de campanhas filantrópicas, de doações ou de recursos oriundos de fundo perdido.

Art.11 -o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 -Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Custódio das Neves, em 04 de fevereiro de 2003.


SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciamunicipal/download/21-20210518162133.pdf>
assinado por: idUser 83